



PROCESSO N.º 64.05  
PARECERES N.ºs 64.05

Fls. n.º 02  
Proc. 64.05  
Presidente

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 30 de março de 2.005.

Of. DA nº 54/2.005  
Ref: Encaminha Projeto de Lei nº 29/2.005

41/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número 1133 Data 01/04/05  
Horário 16:30  
Responsável

Senhor Presidente,

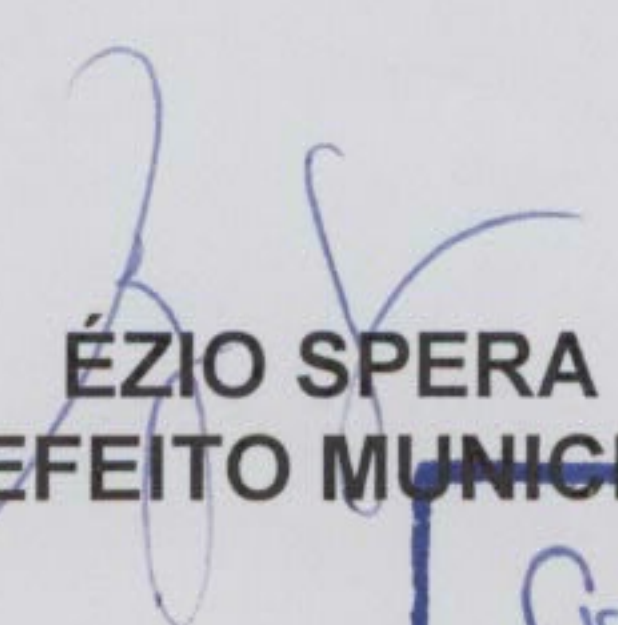
Mediante a Lei nº 4.130, de 18 de janeiro de 2.002, a Prefeitura celebrou Convênio com o CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, visando a implantação de um “Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora”.

No entanto, ocorreram eleições nas entidades FIESP e CIESP e, por força desse fato, ambos passaram a ter diferentes Presidentes e serão administradas de forma autônoma e individual.

Assim exposto, para que possamos dar continuidade ao Projeto Incubadora de Empresas há necessidade do Convênio celebrado com o CIESP, passar a ser em nome da FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, objeto do Projeto de Lei nº 029/2.005 que estamos remetendo, por intermédio de V.Exa., para apreciação dos Nobres Vereadores

Contando com o inestimável apoio dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos o ensejo para enviarmos nossos protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

  
ÉZIO SPERA  
PREFEITO MUNICIPAL

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Const. Judicial e Fedação  
Obras e Serviços Públicos  
Câmara Municipal de Assis, 105/04/05  
Antoni  
Chefe do Departamento do Legislativo

Ao Exmo. Sr.  
VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP





PROCESSO N.º 64.05

PARECERES N.ºs 64.05

Fls. n.º 03

Proc. 64/05

Presidente

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

41/05

## PROJETO DE LEI Nº 29/2005

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, visando a implantação e administração de Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, visando a cooperação mútua para implantação e administração do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora.
- Art. 2º -** O presente Convênio será celebrado de conformidade com a minuta de Termo de Convênio, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, a seguir descrita:
- 07 Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo  
01 Gabinete do Secretário  
2369100592.194000 – Apoio ao Projeto de Fomento de Geração de Negócios  
(458) 339030 – Material de Consumo  
(460) 339039 – Outros Serviços de Terceiros
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de março de 2.005.

  
**EZIO SPERA**  
Prefeito Municipal de Assis



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º 04

Proc. 64/05

Presidente

## MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS e a FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, visando a cooperação mútua para implantação e administração de um Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede nesta cidade, na Avenida Rui Barbosa, nº 926, inscrita no CNPJ nº 46.179.941/0001-35, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Ézio Spera, portador do R.G. nº 5.637.165 e C.P.F. nº 299.654.389-00 sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONVENIENTE**, e de outro a **FIESP – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situada na Avenida Paulista, 1.313 – 14º Andar – São Paulo – SP, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, Diretor Titular da Diretoria Regional do FIESP de Presidente Prudente, Portador do R.G nº \_\_\_\_\_, Portador do C.P.F. nº \_\_\_\_\_, com poderes a ele conferidos conforme instrumento de procuração registrada no 12º Cartório de Notas da Capital de São Paulo, doravante denominado do **CONVENIADO**, autorizados pela Lei Municipal nº 4.130, de 18 de janeiro de 2.002, celebram entre si, **TERMO DE CONVÊNIO**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira** **Do Objeto**

O presente Convênio, tem por objeto a cooperação mútua entre as partes supra qualificadas, visando a implantação e administração de Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora, no Município de Assis.

### **Cláusula Segunda** **Da Finalidade**

A finalidade deste Convênio consiste em fomentar o desenvolvimento empresarial no Município de Assis, oferecendo:

- oportunidade para que a coletividade potencialize a sua capacidade de empreender, com a introdução de novas empresas no contexto sócio-econômico local;
- possibilidade de geração de novos empregos;
- meios eficazes para a gestão de novas empresas participantes do Projeto.





# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º 05  
Proc. 64/05  
Presidente

## Cláusula Terceira Das Responsabilidades

### I - Caberá a **CONVENENTE**:

- a autorização de uso do imóvel situado à Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, s/nº, cedido à **CONVENENTE** pela América Latina Logística do Brasil, que continuará como única e exclusiva responsável pelos direitos e obrigações em decorrência do Contrato de Comodato nº 018/GEPAT/00 e 1º Termo Aditivo ao referido Contrato, que será dividido em módulos que abrigarão temporariamente às novas empresas participantes do Projeto Incubadora;
- arcar com as despesas de infraestrutura necessária para a instalação dos módulos visando a implementação do Projeto;

### II – Caberá ao **CONVENIADO**:

- a) oferecer aos empresários, serviços de apoio:
  - assistência no gerenciamento do negócio;
  - apoio na comercialização dos produtos;
  - orientação à exportação;
  - gestão financeira e de custo;
  - orientação jurídica;
  - outros serviços, conforme a necessidade do empresário e o perfil do empreendimento.
- b) a gestão do Projeto e medidas administrativas necessárias para sua implementação e manutenção;
- c) responsabilizar-se pela manutenção e conservação do prédio e instalações ora cedidas;

### III – Caberá a **CONVENENTE** e ao **CONVENIADO** conjuntamente:

- a) o recrutamento dos empresários interessados, cabendo ao **CONVENIADO** realizar o processo de seleção que indicará os admitidos ao projeto;
- b) elaborar em conjunto a regulamentação do Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial do Município de Assis;
- c) incluir, a título de parceiros: Universidades, Institutos de Pesquisas, Escolas Técnicas e Entidades afins, definindo suas responsabilidades e atribuições para apoio ao Projeto, objeto deste Convênio.
- d) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas constantes deste instrumento, comunicando, de imediato e por escrito as alterações ocorridas.



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º	09
Proc.	64/05
	
	Presidente

## Cláusula Quarta Das Modificações

Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo, entre os participantes, mediante a elaboração de Termo Aditivo.

## Cláusula Quinta Da Vigência

O presente Convênio terá a vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, renováveis automaticamente por períodos subseqüentes, a critério das partes, nos limites da Lei de Licitações.

## Cláusula Sexta Das Rescisão

I – O presente instrumento, poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de noventa dias, não cabendo a outra parte a obrigação de manter a incubadora.

II – Independente dos motivos que acarretem a rescisão do presente Convênio, não caberá a qualquer das partes, responsabilidades ou indenizações perante terceiros envolvidos no Projeto.

## Cláusula Sétima Dos Recursos

I – Os recursos para a execução do objeto deste instrumento, serão oriundos do convênio n° \_\_\_\_/\_\_\_\_ firmado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, entre a FIESP e o SEBRAE/SP, para desenvolvimento do Projeto "Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Incubadora de Empresas" no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

II – Caso os recursos não venham a ser disponibilizados a FIESP, por meio de convênios respectivos, para os exercícios futuros, caberá à sua Diretoria Regional em Presidente Prudente e aos demais parceiros locais que venham a fazer parte do projeto, dentro de suas possibilidades, envidar esforços para dar continuidade à Incubadora.

III – Não obtendo sucesso na busca de recursos para a manutenção da Incubadora, cessará de pleno direito este Convênio, não cabendo ao **CONVENIADO** qualquer responsabilidade ou indenização perante a **CONVENENTE** ou terceiros envolvidos no Projeto.



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º	07
Proc.	64/05
Presidente	

**IV** – As despesas de responsabilidade da **CONVENENTE**, para ocorrer com a execução do presente convênio correrão a contar da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo  
01 Gabinete do Secretário

2369100592.194000 – Apoio ao Projeto de Fomento de Geração de Negócios  
(458) 339030 – Material de Consumo  
(460) 339039 – Outros Serviços de Terceiros

### **Cláusula Oitava Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis – SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo.

E, por estarem de acordo firmam o presente, em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem:

Assis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal de Assis  
"CONVENENTE"

.....  
"CONVENIADO"

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 08

Proc. 64/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 041/ 2.005**  
**PARECER Nº 064/2005**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP – Projeto Incubadora.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo, o qual tem como objeto a autorização legislativa, para assinatura de Termo de Convênio com a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, visando a implantação e administração de Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora.

O Projeto de Lei, achá-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

Assim, conforme dispõe o Art. 51 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 08 de Abril de 2.005.

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico